



SCT
Supremo Concílio

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 06/01/2011

Dispõe sobre os critérios para ministração da Palavra feita por integrante da ITEJ e dá outras providências.

(Publicada em __/__/__)

A IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS (ITEJ), em conjunto com o SUPREMO CONCÍLIO (SCT) no uso das suas atribuições legais descritas no art. 43, parágrafo único do Estatuto da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus, de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a determinação na reunião de líderes do SCT em dezembro de dois mil e dez (2010) e a necessidade do ministro ser um exemplo aos fiéis na questão dos dízimos e relatórios.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos administrativos a serem prestados ao SCT anualmente.

CONSIDERANDO a necessidade de gerir com cuidado o trabalho feito pelos dirigentes da ITEJ, evitando execuções judiciais, inscrições na dívida ativa e procedimentos administrativos da administração pública.

RESOLVE

Art. 1º. Nenhum ministro da ITEJ poderá convidar, ceder, e receber no altar da igreja sob sua responsabilidade, para ministrar ou realizar campanhas de qualquer espécie, ministro da ITEJ que não esteja com os relatórios e os dízimos em fidelidade para com o SCT.

§ 1º. O ministro da ITEJ, antes de convidar, ceder, e receber deverá entrar em contato com o SCT para obter informações sobre o convidado.

§ 2º. Este artigo aplica-se também ao dízimo pessoal, que deverá ser consultado em sua sede de origem, para obter informações sobre o convidado.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, e o não cumprimento da mesma, implicará em sanções descritas no Estatuto da ITEJ.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, 06 DE JANEIRO DE 2011.


DORIEL DE OLIVEIRA
Presidente-Fundador

www.catedraldabencao.org.br

A.E. 4/5 - Setor F Sul - Fone:(61) 3451-7200
CEP: 72.025-500 - Taguatinga Sul Brasília-DF